



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III

Edição nº 168

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

## MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*\*\*

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

## MESA DIRETORA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

\*\*\*

JORNALISTA RESPONSÁVEL

IGOR HIDALGO

MTB: 46.785/SP

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020.

**01 – PROJETO DE LEI 46/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

Processo retirado da sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2020, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

... Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS NATAL J. ARAUJO

**02 – PROJETO DE LEI N. 49/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foram aprovadas duas emendas substitutivas de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2020.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2020, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

PARECER:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação à tramitação da presente proposição, bem como das emendas n. 1 e 2/2020.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei e das emendas apresentadas.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

... Em face do exposto, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Nova Odessa, 02 de outubro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, [link para acesso:](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357)



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano III

Edição nº 168

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

## Publicação Prévia LOA 2021

**PUBLICAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE LEI Nº 54/2020 – PROCESSO N. 141/2020 – DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, EM ATENDIMENTO AO ART. 251 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.**

**Art. 1º** O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2021, estima a RECEITA em R\$ 233.461.744,31 e fixa a DESPESA em R\$ 231.333.695,66 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - O saldo apresentado de R\$ 2.128.048,65 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### RECEITAS

#### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	65.561.245,00
Receita de Contribuições	R\$	400.120,00
Receita de Patrimonial	R\$	664.620,00
Receita de Serviços	R\$	11.000,00
Transferências Correntes	R\$	141.686.740,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.481.140,00

R\$ 12.804.865,00

#### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	10.029.600,00
Alienação de Bens	R\$	792.000,00
Transferência de Capital	R\$	9.835.279,31

R\$ 20.656.879,31

#### TOTAL

R\$ 233.461.744,31

**Art. 3º** A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 e 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### DESPESAS

#### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	102.530.705,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$	211.978,00
Outras Despesas Correntes	R\$	86.463.711,49

#### SUB-TOTAL

R\$ 189.206.394,95

#### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	33.347.300,71
Inversões Financeiras	R\$	50.000,00
Amortização da Dívida	R\$	8.730.000,00

#### SUB-TOTAL

R\$ 42.127.300,71

#### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 2.128.048,65

#### TOTAL

R\$ 233.461.744,31

### DESPESAS - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	5.843.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	41.317.336,73
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	9.887.264,99
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.212.882,00
SAÚDE	R\$	63.654.281,10
EDUCAÇÃO	R\$	61.567.821,31
CULTURA	R\$	2.596.989,19
URBANISMO	R\$	20.890.332,10
HABITAÇÃO	R\$	379.700,00
SANEAMENTO	R\$	1.500.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	5.061.435,00
DESPORTO E LAZER	R\$	2.273.449,97
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	11.148.703,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.128.048,65
TOTAL	R\$.	232.178.398,34

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$	212.804.865,00
Receitas de Capital	R\$	20.656.879,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>233.461.744,31</b>
Despesas Correntes	R\$	189.206.394,95
Despesas de Capital	R\$	42.127.300,71
Reserva de Contingência	R\$	2.128.048,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>233.461.744,31</b>

### POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO

01.000.00 – Tesouro	R\$168.959.881,00
02.000.00 – Transferências e Convênios Estaduais	R\$ 35.156.738,34
05.000.00 – Transferências e Convênios Federais	R\$ 19.315.524,97
07.000.00 – Operações de Crédito	R\$ 10.029.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 233.461.744,31</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

**II** - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

**III** - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

**§1º** Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

**a)** destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

**b)** destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

**c)** destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

**d)** incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020;

**e)** o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

**§2º** Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

**§3º** A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§4º** As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**§5º** Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

**Art. 5º** Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 27% (vinte e sete por cento).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.  
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Obs. O teor integral dos anexos do Projeto de Lei n. 54/2020 estão disponíveis para consulta no link:

<https://consulta.siscam.com.br/camaranovaodessa/Documentos/Documento/107004>